



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2015

“Altera o Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e acrescenta-lhe Parágrafo único”

Art. 1º - O Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.76 – Será admitido o recebimento de duas pensões pelos dependentes do instituidor da pensão por morte, caso o segurado ocupe ao tempo do falecimento cargos acumuláveis ou que cumule proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, com observância dos limites previstos no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, sendo vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de duas pensões, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica autorizado o IPSJBV a realizar revisão administrativa relativamente à eventual pensão que desde a vigência desta lei não tenha sido concedida no devido direito”.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar fundamenta-se na necessidade de revisão do Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148/2007, e também acrescenta-lhe Parágrafo único.

Isto porque o texto da legislação vigente contraria o disposto na Constituição Federal, Art. 40, que assegura regime de previdência de contributivo e solidário custeado mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Assim, se o segurado contribuiu para o custeio dos benefícios previdenciários em cargos acumuláveis, inconstitucional a vedação trazida pelo Art. 76 da Lei Complementar nº 2.148/2007 na sua redação vigente, uma vez que ao negar uma das pensões decorrentes de cargos acumuláveis constitucionalmente a



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Administração institui custeio sem o correspondente benefício, situação vedada pela Constituição Federal.

Da mesma forma, se o regime é contributivo, retributivo, e não se pode criar benefício sem custeio, a recíproca também é verdadeira, ou seja, não se pode instituir custeio sem o correspondente benefício, sob pena de afronta ao disposto no Art. 195, § 5º, da Constituição Federal.

Com a pretendida mudança, corrige-se uma injustiça trazida pela legislação vigente, sanando evidente contrariedade ao texto constitucional.

O Conselho de Administração do IPSJBV, em reunião realizada dia 14 de agosto de 2015, deliberou pelo encaminhamento deste projeto, conforme disposto na Ata da Oitava Reunião Ordinária do Exercício de 2015 do referido conselho (cópia em anexo).

Esta é a razão de apresentarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quinze (20.08.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

20 de agosto de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Artigo 76 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 e também acrescenta-lhe Parágrafo único.

A fim de subsidiar a análise da proposta, segue em anexo, cópia da Ata da Oitava Reunião Ordinária do Exercício de 2015 do Conselho de Administração do IPSJBV contendo, entre outros assuntos, a deliberação pelo encaminhamento da presente proposta à Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.